DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: **(48) 3721-4240/4236/4259**
Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 59/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADSERVI -ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Gerôncio Thives, nº196, Sala 01, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, portadora do CPF nº 801.228.979-27, tendo em vista o que consta nos **Processos nº 23080.064974/2016-40**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 341/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2017 e a inclusão de cláusula das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência por mais 12 (doze) meses, a partir de **29/03/2020** até **29/03/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R$3.904,34 (três mil novecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Com a inclusão dos valores referentes às despesas extras pernoite e despesas extras eventuais, o valor mensal estimado é de R$6.037,54 (seis mil e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R$72.450,48 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE através do Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042; Ptres 108366; Fonte 8100000000; Natureza 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada a acatar eventual solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

7.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

Yeny Paola Rodriguez Alberto
CPF: 801.228.979-27
(Representante da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Nome: Eduardo Gomes Curcio
CPF: 006.755.419-99